

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO - CRECI-SC

ÁREA REQUISITANTE: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME DO RESPONSÁVEL: DANIEL ALMEIDA COELHO

E-MAIL: ti@creci-sc.gov.br

TELEFONE: 4832039238

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa para a prestação de serviço de comunicação via satélite, visando prover a comunicação de dados entre a Van itinerante e os serviços em nuvem do CRECI-SC em todas as localidades do estado de Santa Catarina inclusive nas localidades de difícil acesso, além de prover alternativas para projetos como a maratona de negociações, entre outros projetos itinerantes.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de configuração e ativação do link StarLink	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
2	Link de internet Starlink ilimitado via satélite baixa orbita 150Mbps ou superior de baixa latência	12 meses	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Valor total:				R\$ 10.300,00

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O objeto em tela é definido como contínuo pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública e a necessidade da contratação se estende continuamente, por mais de um exercício financeiro.

1.4. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021.

1.5. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido a necessidade de um link de internet móvel, ilimitada com abrangência no mínimo estadual e ampla cobertura para atendimento da **Van itinerante** em todo o território do estado de Santa Catarina.

1.6. Também foram pesquisados outros órgãos públicos como TJMA, Defensoria pública do AMAPÁ que contrataram no ano de 2023 o mesmo objeto com interesses semelhantes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerando que a atual gestão recentemente adquiriu veículo específico para uso itinerante específico para atendimento a população e ao corretor de imóveis, atendendo a necessidade de se aproximar dos inscritos que residem em localidades distantes de um delegacia, cria-se em tão com esse projeto o atendimento móvel do CRECI-SC que por sua vez necessitava de conectividade estável e ilimitada, para atender a essa demanda optou-se por serviço de internet de baixa orbita popularmente disponibilizado pela empresa Starlink pertencente ao grupo SpaceX, veremos detalhes da escolha a seguir.

2.2. Principal motivo da escolha pelos serviços e produtos da Starlink é a sua popularidade, valor, e capacidade de entregar aquilo que se pretende, tendo em vista que apesar de outras empresas fornecerem o serviço equivalente geralmente são satélites de orbitas mais altas resultante de uma baixa qualidade no link e geralmente possuem poucos satelite o que impacta diretamente na qualidade da cobertura principalmente em áreas mais afastadas como interior, além disso geralmente a fornecedora do link não é a mesma que lança os satélites.

2.3. A starlink pertence ao grupo SpaceX que lança e possui milhares de satélites de baixa orbita o que garante maior confiabilidade, estabilidade do serviço, preços muito abaixo das outras concorrentes e principalmente melhor qualidade com antenas inteligentes com tecnologia de apontamento automático.

2.4. Em resumo, as tecnologias LEO tendem a ser mais atraentes para aplicações que exigem baixa latência e alta capacidade de banda larga, além de possuírem um menor custo em geral, o que condiz com as atividades propostas pelo CRECI-SC. Por outro lado, as tecnologias geoestacionárias são mais adequadas quando a cobertura global é uma prioridade e a alta latência não é um fator crítico, apesar de tenderem a possuir um maior custo em geral.

2.5. Diante do exposto, para a pesquisa de preços de mercado neste ETP, considerou-se apenas as tecnologias de LEO de Órbita Baixa Terrestre. Dentre as empresas que dispõem de tal tecnologia, encontra-se Starlink, vinculada ao grupo espacial SpaceX, que projeta, fabrica e lança foguetes e espaçonaves avançados; fornecendo a maior rede de satélites do tipo LEO, que, atualmente, é a única empresa no mundo capaz de prover cobertura a todo o território Catarinense, ao mesmo tempo em que atende aos requisitos necessários de velocidades, de baixa latência de resposta e de logística para a realização das atividades propostas pelo CRECI-SC. A Starlink, ao contrário de outras operadoras disponíveis no Brasil, permite levar internet de alta velocidade e com baixa latência para localidades sem cabo ou fibra óptica. Dessa forma, será possível atender comunidades rurais, ou qualquer outra comunidade que esteja e locais de difícil acesso sem o prejuízo da falta de conectividade.

2.6. A contratação de uma empresa que utiliza a tecnologia empregada pela Starlink se deve por diversos fatores. Dentre os quais, podemos citar o simples fato de a Starlink ser vinculada ao grupo empresarial SpaceX que lança foguetes espaciais, e que toda infraestrutura disponibilizada favorece a prestação do serviço de internet, não existindo,

portanto, a necessidade de terceirização ou subcontratação de outras empresas para implementação, manutenção e fornecimento do serviço de internet. Atualmente, existem outras empresas que operam com tecnologias de Órbita Terrestre Baixa (LEO), contudo não disponibilizam da mesma infraestrutura de constelações empregadas (quantidade de satélites comissionados), capacidade de download, upload e latência, conforme é possível verificar no site <https://satellitemap.space/?constellation=starlink>, que fornece em tempo real as localizações dos satélites que se encontram em órbita.

2.7. Por fim solicita-se a contratação por **Dispensa Sem Disputa**, com base nos incisos I e IV do art. 1º da Portaria CRECI/SC n.º 012/2024, a fim de garantir a melhor execução do objeto com a maior brevidade possível tendo em vista que o veículo que vai receber o objeto em tela está em fase final de adequação e necessita do objeto o quanto antes para realizar as adaptações de instalação necessárias.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação deverá ser realizada em lote único, formado por 2 (dois) itens, considerando que os dois serviços são interligados.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses riscos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteadas pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1º, inc. I e IV da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no caso de contratações de pequena monta e no caso de contratações relacionadas às necessidades prioritárias de comunicação institucional da entidade, cuja eventual inadimplência contratual causaria

óbice indubitável à continuidade dos Serviços do Conselho.”

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 28 de agosto de 2024



DANIEL ALMEIDA COELHO
Coordenador de Tecnologia da Informação



ALINE ABREU XAVIER
Coordenadora de Licitações e Contratos